



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002 /2008

Altera dispositivo da LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Educação do Poder Executivo do Município de Martinho Campos, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 30 da LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Educação do Poder Executivo do Município de Martinho Campos, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art.30

§ 1º – O servidor efetivo que tiver acesso a outro grau de vencimento através dos requisitos do art. 29 desta Lei terá um reajustamento equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau "A"), até completar 30 (trinta) anos de serviços no Poder Executivo Municipal. A partir deste limite o reajustamento no mesmo percentual se dará anualmente pelo período de 03 (três) anos.

Art. 79 – Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação oficial.

Martinho Campos, 14 de março de 2008.


JOSÉ MÁRCIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

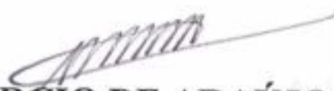
RECEBI... *Proj. Lei Complementar nº 002* ...
...13/03/08 ÀS 15:11 HORAS
...*Almeida*...



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, visa regularizar a situação da progressão horizontal dos servidores públicos da educação normatizada na **LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2007** que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Educação do Poder Executivo do Município de Martinho Campos, em relação aos demais Servidores Públicos Municipais, no que se refere à progressão horizontal, passando esta, de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento).

Certo da compreensão dos ilustres Edis, aguardamos a aprovação em regime de urgência para já efetuar o pagamento da folha de março com o referido reajuste.


JOSÉ MÁRCIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

Projeto enviado à
COMISSÃO DE *Justiça, Seg. e Redação*
Sala das Seções, *14* de *março* de *2008*

Mesquita
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

Recebi o parecer da
COMISSÃO DE *Justiça, Seg. e Redação*
Sala das Seções, *14* de *março* de *2008*

Mesquita
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

APROVADO EM *1ª e 2ª votações em sessão única e disp. dos interstícios reg. em sessão única*
Sala das Seções, *14* de *março* de *2008*

Mesquita
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

A
SANÇÃO
Sala das Seções, *17* de *março* de *2008*

Mesquita
Presidente